

LEI N° 2.904/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N° 2.277/2017, DA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n° 2.277, de 29 de junho de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, dispostas em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre estes, durante o período letivo, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n° 14.640/2023 e pela legislação educacional vigente.

§1º. A jornada a que se refere o *caput* deste artigo deverá compreender, além da carga horária do currículo regular, atividades pedagógicas complementares, prioritariamente voltadas à ampliação das oportunidades de aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§2º. Os horários de início e término do dia letivo da Educação em Tempo Integral seguirão as normas regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n° 2.277, de 29 de junho de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A Educação de Tempo Integral será implementada de forma gradativa, até o 9º ano do Ensino Fundamental, de modo a atingir 70% (setenta por cento) de oferta de matrículas até o ano de 2028, com prazo sujeito a alteração, para estar em consonância com o Plano Nacional de Educação.”

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal n° 2.277, de 29 de junho de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Coordenação das Ações de Educação em Tempo Integral será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que atuará na orientação, supervisão e qualificação do atendimento aos estudantes com foco em seu desenvolvimento integral, considerando as dimensões educacional, social e de proteção integral, conforme os seguintes objetivos:

I – promover a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal;

II – viabilizar o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE);

III – favorecer a aquisição de competências e habilidades necessárias ao desenvolvimento pessoal, a inserção no mercado de trabalho e ao exercício consciente da cidadania;

IV – observar e implementar as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como os princípios constitucionais do art. 227 da Constituição Federal, assegurando prioridade absoluta à proteção de crianças, adolescentes e jovens;

V – fomentar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, abrangendo os aspectos físico, emocional, intelectual, social e cultural;

VI – promover, de forma transversal e interdisciplinar, ações que garantam a equidade educacional, com foco na superação das desigualdades étnico-raciais, socioeconômicas, de gênero, territoriais, bem como no atendimento adequado às pessoas com deficiência, estudantes surdos e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§1º. A oferta de alimentação escolar adequada e em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) será parte integrante do atendimento aos estudantes matriculados em tempo integral.

§2º. As atividades curriculares e extracurricular ofertadas no âmbito da jornada ampliada deverão constar nos Planos de Estudo da unidade escolar, com registro nos respectivos assentos e históricos escolares.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, previstas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especificamente as constantes na Lei Municipal nº 2.277, de 29 de junho de 2017, naquilo que for incompatível, mantendo-se as demais disposições incontroversas.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 18 de agosto de 2025.



Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
 diário oficial
 jornal de grande circulação
 site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha-CE, 18/08/2025

Ranielle
72045